

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA N°356, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavirus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavirus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavirus (COVID-19), instaurado pela portaria do Diretor-Geral n ° 317 de 12 de março de 2020;

Considerando a IN n ° 19 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

RESOLVE:

- Art. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo novo corona vírus (COVID-19), no Cefet/Rj, tratando de situação excepcional e transitória.
- Art. 2º Suspender as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em todos os campi do Cefet/RJ no período de 16 a 21 de março de 2020.
- Art. 3º Determinar que as Diretorias Sistêmicas e os Diretores de Campus organizem o funcionamento de seus respectivos setores e unidades de trabalho.
- Art. 4º Os servidores, estagiários e monitores estão dispensados do trabalho presencial no Cefet/RJ, exceto os cargos comissionados (CD, FG e FCC) e servidores definidos pelas chefias imediatas como essenciais para manter a funcionalidade mínima da instituição.

§ 1º Os servidores que forem dispensados do trabalho presencial deverão

desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do regime de

teletrabalho externo simplificado.

§ 2º Estão dispensados do trabalho presencial os servidores pertencentes ao grupo de

risco definidos pelo Comitê em conformidade com as autoridades de Saúde, sendo eles

maiores de 60 anos, gestantes, pessoas doenças crônicas respiratórias, cardiovasculares, com

imunossupressão, diabetes, câncer, pessoas que retornaram a menos de 14 dias viagens

internacionais e pessoas que apresentem sintomas de febre e pelo menos um dos seguintes

sintomas: congestão nasal, tosse, dor de garganta.

§ 3º Os Servidores pertencentes ao grupo de risco devem comprovar sua condição

junto ao DASPE.

Art. 5º Decretar horário especial de seis horas de expediente no período de 16 a 21 de

março de 2020.

Art. 6º Autorizar o regime de teletrabalho externo simplificado para os servidores

dispensados do trabalho presencial.

Parágrafo único: o regime de teletrabalho externo simplificado deverá ser definido

pelas chefias imediatas.

Art. 7º Determinar que os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral

assessorado pelo Comitê Central de Acompanhamento do Coronavirus (COVID-19).

Art. 8º Os gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as

empresas contratadas quanto a responsabilidades destas em adotar todos os meios necessários

para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto a necessidade

de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas

passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à

administração pública.

Art. 9° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral pro tempore